



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

LEI MUNICIPAL Nº 2.281/13, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**Altera o regimento administrativo da administração
Municipal, e dá outras providências.**

**FERNANDO PAULO BALBINOT, PREFEITO MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, a qual tem entre suas responsabilidades:

I – promover o desenvolvimento econômico com geração de trabalho e renda;

II – elaborar políticas públicas para impulsionar a indústria, comércio e prestação de serviços;

III - elaboração de estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas locais, em especial da indústria, comércio e prestação de serviços;

IV – buscar implementar os estudos, projetos e políticas públicas para estes setores;

V – avaliar os resultados destas medidas;

VI – buscar a geração de emprego e renda nestes setores com vistas a melhoria da qualidade de vida da população local;

VII – buscar o envolvimento das demais secretarias e entes federados com vistas a estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviços local;

VIII - planejar e implantar projetos que estimulem o turismo;

IX – exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes ao comércio, indústria e serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

X – fomentar e incentivar os empreendimentos da economia popular e solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

XI – atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras secretarias ou órgãos de governo e entes federados desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos com vistas ao fortalecimento e qualificação de emprego e renda;

XII – outras atividades afins.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Fomento Econômico de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterada para Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é órgão da administração que tem entre suas responsabilidades:

I - promover a política agrícola do Município;

II – promoção, organização e fomento do cooperativismo e associativismo, nas áreas de sua competência;

III – desenvolver programas de assistência à atividade agropecuária;

IV - desenvolver ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de programas e projetos de produção e distribuição de alimentos, de apoio e incentivo à agricultura familiar, de desenvolvimento regional, de educação alimentar e nutricional;

V- coordenar programas e projetos de segurança alimentar no âmbito municipal;

VI – supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal;

VII - fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

VIII - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais;

IX - articular-se com a Sociedade Civil, para realização de ações que possibilitem o desenvolvimento agrícola do Município;

X – desenvolver e qualificar o abastecimento de água.

XI - exercer outras atividades afins;

XII – elaborar, implementar e acompanhar projetos e programas de assistência e apoio aos agricultores e produtores rurais do Município.

XIII – gerenciamento dos fundos de desenvolvimento do setor agrícola;

XIV – elaborar projetos para captação de recursos para desenvolvimento do setor agrícola;

XV – administrar e controlar a utilização das máquinas, equipamentos e veículos municipais que tiveram destinação de integrar a patrulha agrícola.

XVI - promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;

XVII – coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo Municipal;

XVIII – diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

IXX – desenvolver as políticas de preservação e conservação de biodiversidade.

XX – normatizar, fiscalizar e licenciar as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma direta ou indireta, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XXI – promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XXII – promover a descentralização da gestão ambiental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

XIII – realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, em períodos definidos em conjunto com os demais órgãos municipais de defesa e proteção ambiental;

XXIV – capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para o meio ambiente;

XXV – Outras atividades afins.

Art. 4º - O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de que trata o artigo 38 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, passa a denominar-se Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS OITO DIAS DE JANEIRO DE 2013.**

**Fernando Paulo Balbinot
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Renata Zunkowski

Secretária Municipal da Administração